



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11:22
21.11.13

Nº 3

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 223 DE 2013.

Dê-se ao § 1º, do art. 66 do Regimento Interno, constante do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“§ 1º Em qualquer tempo da sessão, pessoalmente e sem delegação, os Líderes dos Partidos e **dos Blocos Parlamentares**, ou na sua ausência, os seus respectivos Primeiros-Vice-Líderes, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

Justificativa

O Projeto de Resolução em comento estabeleceu regra salutar que consistente na possibilidade do Primeiro-Vice-Líder substituir o Líder do Partido ou do Bloco Parlamentar na ausência deste. Deste modo contribuindo para uma dinâmica maior aos debates das Sessões deliberativas da Câmara dos Deputados.

Todavia, com o intuito de ajustar à nomenclatura Regimental da Casa é que propomos a emenda.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2013.

RICARDO BERZOINI
(PT/SP)
CHICO
ALEMÃO
(PSOL)
ANTHONY GANTIMMO
(PTB/RS)
Deputado Federal
PASTORE
EURICO
(PSB/PE)
EDUARDO SCIARRA
(PSD)